



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 41500-74.2008.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, Advogada: Maria Eduarda Panta Brindeiro, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Diego Cabral Miranda, patrono da parte EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1180-44.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ LUIS ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 488-33.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VOLNEI EGGERS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Mattos Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1159-58.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADENOR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Kassia Maria Silva, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1154-16.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RILZA DAS GRACAS DIAS, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho,



a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1475-40.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): THAMARA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 65-88.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ANDERSON GUIMARAES CARVALHAES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 313-02.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DIEGO REZENDE VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2043-16.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): THIAGO ALVES CORDEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11650-33.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-32.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Priscila Carla Pereira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no aspecto.; **Processo: AIRR - 1217-66.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LYGIA PARAGUASSU BATISTA, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Heldo Jorge dos Santos Pereira, Advogado: Tiago Pinheiro Ponzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LYGIA



PARAGUASSU BATISTA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1605-88.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÂNDIDA MARIA LAURENTINO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Serejo da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Letícia Durval leite, patrona da parte CÂNDIDA MARIA LAURENTINO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10629-16.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA, Procurador: Marcos Puppi Rachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 543-05.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CAHF - CLINICA DE ASSISTENCIA HIDRO-FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-80.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Agravado(s): ELIANDRO PIRES MOREIRA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor - critérios para arbitramento - redução", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1293-94.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): RODOLFO MORAES, Advogado: Gerson Adriano Lohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20478-70.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LUIZ ARTUR TEIXEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 53-18.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANA PAULA ESTEVES GUERRA PARACAT, Advogado: Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava, Advogado: Danilo Borges Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS AO LOCAL DE TRABALHO. CULPA POR OMISSÃO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 59-98.2019.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TALLEs ANGELINI PEREIRA COSTA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte TALLEs ANGELINI PEREIRA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 426-44.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JAIME BARBOSA DO COUTO ROCHA, Advogado: Evandro Antunes Costa, Advogado: Leandro José do Mar dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Gilson Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rafaela Paiva Sinimbu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11873-04.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA GLORIA LUIZ SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Zacarias de C. Umbelino Lousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Julia Costa de Siqueira Campos, patrona da parte MARIA DA GLORIA LUIZ SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 97200-69.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS.; **Processo: RR - 152340-73.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÉSIO PINHEIRO COIMBRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Bruno Resende Rabello, Recorrido(s): VALDO PEREIRA PARDINHO - ME E OUTRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3300-61.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOEL OCETE DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): ROPE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1100-76.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIO ROCHA NEVES E OUTROS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



TÉCNICOS LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Recorrido(s): UNIÃO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1602-19.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DEUZIMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 24636-63.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti, Recorrido(s): VANESSA BORGES MATIAS, Advogado: Siderley Godoy Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - julgar prejudicados os embargos de declaração de sequencial 14.; **Processo: RR - 10703-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): CAMILLA FROTA BARROSO, Advogado: Ricardo Oliveira de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0010. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X. MÉDICA ANESTESISTA", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais (art. 790-B, CLT) pela autora da reclamação trabalhista, de cujo pagamento está isenta em face do deferimento da gratuidade da justiça. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1651-52.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Emile Kazue Maruoka Nunes, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): JOSE DIEGO ARNOUR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Nápolis Moraes da Silva, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/1993; e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 10620-25.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini



Echenique, Recorrente e Recorrido: WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar provimento restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora, observada a forma da Súmula 366 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Anderson Teixeira, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Solon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à análise do recurso ordinário do Sindicato, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 51-37.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Recorrido(s): BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Procurador: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade sindical do sindicato autor para representar os assistentes sociais do Estado da Bahia, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da exordial, como entender de direito.Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA.; **Processo: RR - 10717-72.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): IVANIL GONCALVES SILVESTRE, Advogado: Murilo César Cruz Federici, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 20006-77.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Advogado: Fabio Adriano da Silva, Recorrido(s): MORGANA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos, restabelecendo a sentença



quanto ao tema.; **Processo: RR - 300-22.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERTON MACIEL SIMOES, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): STAMPA COMERCIO DE METAIS LTDA - ME, Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação, pela prestação habitual de jornada extraordinária acima de 10 horas diárias, e condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulada, incluído o respectivo adicional, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 394-37.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): EUNICE PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 5 de maio de 2021, às 14:00h.; **Processo: RR - 1133-34.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito.Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.; **Processo: RR - 10980-13.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ROQUE DE JESUS, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Henrique Marques da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: Ag-AIRR - 1977-09.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10836-12.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): NILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1934-12.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRO ANTONIO CICOTI GARCIA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



RR - 10769-52.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CAROLINA BAUAB, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11207-21.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCIS FERREIRA VIANA, Advogado: Daniel Avelino de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1169-40.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1598-76.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA, Advogado: Thaise Neves Leopoldino, Advogado: Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Kaio César Alves Cordeiro, Advogado: José Avenzoar Arruda das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Wagner Herbe Silva Brito, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10429-43.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS FARIA RODRIGUES, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13219-90.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24222-71.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ELISEU ESCOBAR, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24358-68.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MISAEL CARLOS, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1342-48.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERDERSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100570-10.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Henrique Santiago Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100686-**



44.2017.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA LUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA LUIZ, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-55.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO CALDEIRA FIGUEIREDO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 438-19.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Diego Franco Santana de Assis, Agravado(s): XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fernanda Azevedo de Paula Lima, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 503-34.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): GETULIO EMILIO AMORIM, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11294-41.2019.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Advogada: Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): RONALDO NATALINO LUIZ, Advogado: João Batista Moreira, Advogado: Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Lucas Neppi Fornazero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 190300-70.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1257-71.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA DO ROCIO LOPES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tem "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 449 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas constantes nas normas coletivas dos bancários, na forma fixada pelo Juízo de 1º Grau, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte ÂNGELA DO ROCIO LOPES.; **Processo: ARR - 1374-82.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TALITA MUNIZ DA CUNHA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP



MANAGEMENT LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte TALITA MUNIZ DA CUNHA.; **Processo: ARR - 11180-67.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Flávio Scandinari, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Paulo Roberto Simões, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 154240-68.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCEICAO APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte CONCEICAO APARECIDA LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11197-69.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Selma Sanches Masson Fávaro, Embargado(a): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11464-23.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVALDO JOSE PIMENTA, Advogado: José Sérgio Saraiva, Embargado(a): MUNICIPIO DE PATROCINIO PAULISTA, Advogado: Plínio Marcus Figueiredo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 17277-20.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAIMUNDO PALHARES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Embargado(a): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1329-62.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRE DE SOUZA TOSTA, Advogado: Leandro da Hora Silva, Advogada: Clécia da Cruz Cardoso, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1199-04.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): ANTONIO JOSE DE QUEIROZ CAZUMBA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001221-61.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CLODOALDO ALVES FIGUEREDO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, conferir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, a fim de determinar que onde se lê "Custas em reversão, pela ré, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00, condizente com o montante fixado pelo Tribunal Regional", leia-se "Custas em reversão, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00, condizente com o montante fixado pelo Tribunal Regional, das quais a ré é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/1969".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 405-73.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONIELA VARELA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): PHILPREST LTDA, Advogado: Schneider Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Leticia Durval Leite, patrona da parte RONIELA VARELA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1457-24.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANETE FIORENZA DE LARA, Advogada: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, dando-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", a fim de determinar o processamento do recurso de revista no particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do redutor de 30% para o pagamento da pensão mensal vitalícia em parcela única e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para minorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais.Observação 1: a Dra. Alice Alves Cruz Teixeira falou pela parte MARIA JANETE FIORENZA DE LARA.; **Processo: RRAg - 11707-02.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO FELIPPE DE BARROS GOMES, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que



prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento do reclamante (temas remanescentes) e do reclamado.; **Processo: RRAg - 1148-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA GRISANTI DE MOURA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUTUREBRAND BC&H LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): HC2M PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO(PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão proferida em sede de embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados pela primeira reclamada nos embargos de declaração opostos às págs. 188-194, notadamente quanto à discriminação das parcelas objeto do acordo homologado e a sua respectiva natureza jurídica. Prejudicada a apreciação do tema remanescente. II - Julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante.Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard falou pela parte ANA GRISANTI DE MOURA.; **Processo: RRAg - 10696-43.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "adicional de transferência"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "adicional de transferência"; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 469, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, no percentual de 25% do salário, referente ao período imprescrito, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria falou pela parte JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO.; **Processo: RRAg - 20711-92.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO JOAO GEHLEN, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adicional de periculosidade - função de fiscal de perdas e prevenções", por ofensa ao artigo 193, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade pelo exercício da função de fiscal de perdas e prevenções (loss prevention). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 10409-35.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CESA S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR JOLCINEI DE SOUZA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. TEMPO DE ESPERA. PERÍODO ABRANGIDO PELA LEI 12.619/2012", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 235-C, § 2º, da CLT, com redação da Lei nº 12.619/2012, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao tempo de espera, no período anterior à vigência da Lei nº 13.103/2015, aplicando-se apenas o adicional de 30%, na forma do



disposto no artigo 235-C, § 9º, da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 1000630-81.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Renato Canizares, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Observação 1: o Dr. Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira falou pela parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.. Observação 2: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo falou pela parte AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA..; **Processo: RRAg - 10287-65.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Sarita Maria Paim, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): GLADYS SOARES, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 597-45.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS VITOR DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte ALPARGATAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1000942-17.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO DE SANTANA CALDEIRA, Advogado: Vitor Silva Kupper, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 199, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e condenar a reclamada ao pagamento de todo o trabalho extraordinário dela decorrente e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma